



## COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL Nº 010/2023 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º, art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), e em atendimento ao estabelecido no art. 6º, da Resolução SEFA nº 983<sup>1</sup>, de 05 de outubro de 2023, informa que serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2023 no Novo SIAF, os saldos remanescentes de empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2022 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, inclusive “Em liquidação”, salvo empenhos que obtiverem deferimento desta Contabilidade-Geral após processo devidamente fundamentado, nos moldes do § 2º, art. 6 da Resolução 983, de 2023<sup>2</sup>, encaminhado a esta Diretoria, impreterivelmente, até 18 de novembro de 2023, cabendo informar que não serão aceitos processos enviados após essa data.

Frisa-se que o momento demanda dos gestores/ordenadores de despesas com apoio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e

<sup>1</sup> **Art. 6º.** Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2022 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, inclusive “Em liquidação”, serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2023 no Novo SIAF, em estrito cumprimento à legislação vigente.

<sup>2</sup> **§2º.** A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por número de empenho, na forma do Anexo III, contendo ainda:

**I** - declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente (2023);

**II** - declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

**III** - comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.



congêneres extrema diligência e sensatez, que deve partir de uma união de esforços das diversas esferas da Administração Estadual.

Ademais, indica-se que, invariavelmente, os empenhos que já tiverem sido alvo de excepcionalização por demanda anterior da unidade fundamentada no §3º, art. 38º, do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, não poderão ser novamente excepcionalizados, tendo em vista que tais deferimentos se deram em virtude de atendimento ao ordenador de despesa que atestou a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada.

Desta forma, resta cristalino que um semestre inteiro é mais do que suficiente para finalização do processo de execução financeira e orçamentária, não cabendo pedidos de excepcionalização, vez que, como o próprio nome já declara, trata-se de situação excepcional.

Nestes termos, conhecendo o comprometimento de todos responsáveis pelas unidades setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade Estadual, principalmente em relação aos princípios da Legalidade e da Submissão do Estado à Ordem Jurídica, compreende-se que não haverá maiores dificuldades.

Por fim, destaca-se o disposto no §2º do art. 7º da resolução 983 de 2023, que determina que no exercício de 2023, devido à transição dos sistemas NOVO SIAF para o SIAFIC, é de suma importância que alcancemos uma redução significativa no volume de Restos a Pagar, implicando reduzir o estoque de restos a pagar, minimizando a inscrição e a manutenção desses documentos. Além disso, é importante ressaltar que não devem ser mantidos quaisquer documentos com saldos referentes aos exercícios anteriores a 2018.

Sem mais para o momento, novamente se externa protestos de elevada estima e distinta consideração ao valoroso corpo contábil que perfaz a estrutura do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*



**Samantha Belin Antonio**  
Agente Profissional – SEFA/DCG  
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

De acordo,

**João Carlos de Melo**  
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – SEFA/DNC  
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

De acordo,

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG  
Contadora-Geral do Estado  
CRC-PR 055.596/O-5